



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA E COMO FORNECEDOR C-TEC ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE UM CPU PARA O SETOR JURÍDICO DO PODER LEGISLATIVO DE BRAGA/RS.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.298.676/0001-88, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 419, Sala 01, Centro, na Cidade de Braga, RS, representada por seu Presidente Fábio Rocha, Agente Político, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº. 017.247.820-02, residente e domiciliado, na Rua Reimar Donato Zimermann, nº. 492, Centro, Braga/RS, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: C-TEC Eletrônicos e Informática – Ana Paula Fernandes Rodrigues - ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.586.293/0001-94, com Firma estabelecida na Av. Constante Luiz Gemelli, nº. 313, Centro na cidade de Redentora/RS, adiante denominado simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente a Contratação de Empresa para aquisição de um CPU para o Setor Jurídico da Câmara de Vereadores de Braga/RS, de acordo com as especificações constantes na Dispensa nº 09/2023 e especificações abaixo:

QUANT.	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	CPU COM PROCESSADOR i5, 10ª GERAÇÃO, PLACA MÃE GIGABYTE H510, HD, SSD, CAPACIDADE DE 1TB E 16GB DE MEMÓRIA, FONTE 500W GABINETE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, sendo este também o prazo de garantia do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

Adjudicado o objeto da presente licitação, a CONTRATANTE, convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação,



sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

O Objeto deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias na Câmara Municipal de Braga/RS, com data a contar a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA será especificado na proposta financeira apresentada pela empresa, constante no Processo de Dispensa de Licitação nº. 009/2023 de 11 de Julho de 2023, homologado e adjudicado em 14 de julho de 2023, cuja importância total é de R\$2.919,00 (dois mil novecentos e dezenove reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista e em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, sendo que esta deverá ser da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros previstos para o orçamento 2023:

00454 0500 4490 52 00 00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento estabelecidos na cláusula quinta, com atraso superior à 30 (trinta) dias, a contar do final do prazo, os valores serão corrigidos pelo índice do IGPM do mês anterior fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1-Dos direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo estipulados.

2-Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)Efetuar o pagamento ajustado;
- b)Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:



- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato e legislação vigente;
- b) Dar ciência à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- c) Arcar com todas as despesas de deslocamento ou qualquer outra necessidade que vier a ter durante a realização do serviço objeto do contrato;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato será rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Parágrafo Único: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, dentre elas:

- I – Advertência
- II – Multa, sendo que esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 009/2023, TIPO Menor Preço Global, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá qualquer reajuste de preços do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive nas suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam tudo, após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Braga, RS, em 24 de julho de 2023.

Fábio Rocha
Presidente do Poder Legislativo
CONTRATANTE

Ana Paula Fernandes Rodrigues
C-TEC Eletrônicos e Informática - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: